



# ANEXO V RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

Conforme prevê a instrução normativa nº 0020/2015 TC/SC, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o relatório sobre a prestação anual de contas de gestão relativo ao exercício de 2024

## I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

### a) Informações Gerais:

<b>Entidade:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ</b>
<b>CNPJ:</b>	83.831.719/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Marechal Bormann nº 320-E, Centro, CHAPECÓ - SC CEP:89.802-120
<b>Telefone:</b>	(49)3361-1400
<b>E-Mail:</b>	secretariageral@cmc.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico:</b>	www.cmc.sc.gov.br

### b) Rol de Responsáveis:

<b>Nome:</b>	<b>Andre Caetano Kovaleski</b>	<b>Cpf:</b> 811.667.379-34
<b>Cargo:</b>	Vereador Presidente	
<b>Ato de Nomeação:</b>	termo de compromisso e posse, de 02 de janeiro de 2024.	
<b>Ato de Exoneração:</b>	Em exercício da função até o fechamento do período	
<b>Endereço</b>	Rua Quatorze de Agosto nº 852d, Santa Maria, Chapecó - SC	
<b>Email:</b>	andrekovaleski@cmc.sc.gov.br	

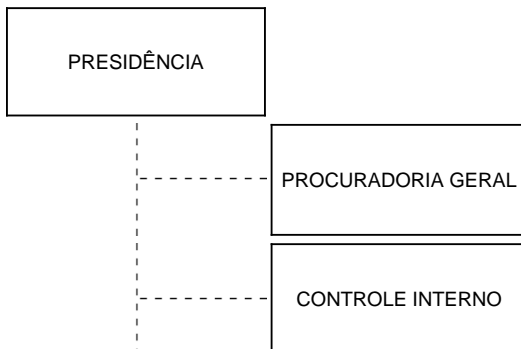
Em 02/01/2024 o sr. Fernando Cordeiro dos Santos renunciou ao cargo de presidente, tendo o sr.André Caetano Kovaleski assumido como presidente.

Quanto aos períodos de licença do presidente André Caetano Kovaleski, foi procedido da seguinte maneira:

Na data compreendida de **29/04 a 05/05** a Vice-Presidente Sueli Sutilli, em virtude da licença do presidente André Caetano Kovaleski, que estava empossada como presidente desta Câmara, assumiu o cargo de Prefeito. Desse modo, a sra.Elisiani Schmidt Sanches assumiu a presidência deste Legislativo em virtude da impossibilidade da 1ª secretária, Marcilei Andrea Pezenatto Vignatti.

Em **22/07**, o sr. André Caetano Kovaleski encontrava-se de licença. Desse modo, a presidente em exercício, sra Sueli Sutilli assumiu o Executivo no período de **23 a 26/07**, ficando a sra.Marcilei Andrea Pezenatto Vignatti com presidente do Legislativo nesse período. Do mesmo modo ocorreu no período de **23/09 a 06/10/2024**, assumindo a sra. Marcilei novamente como presidente.

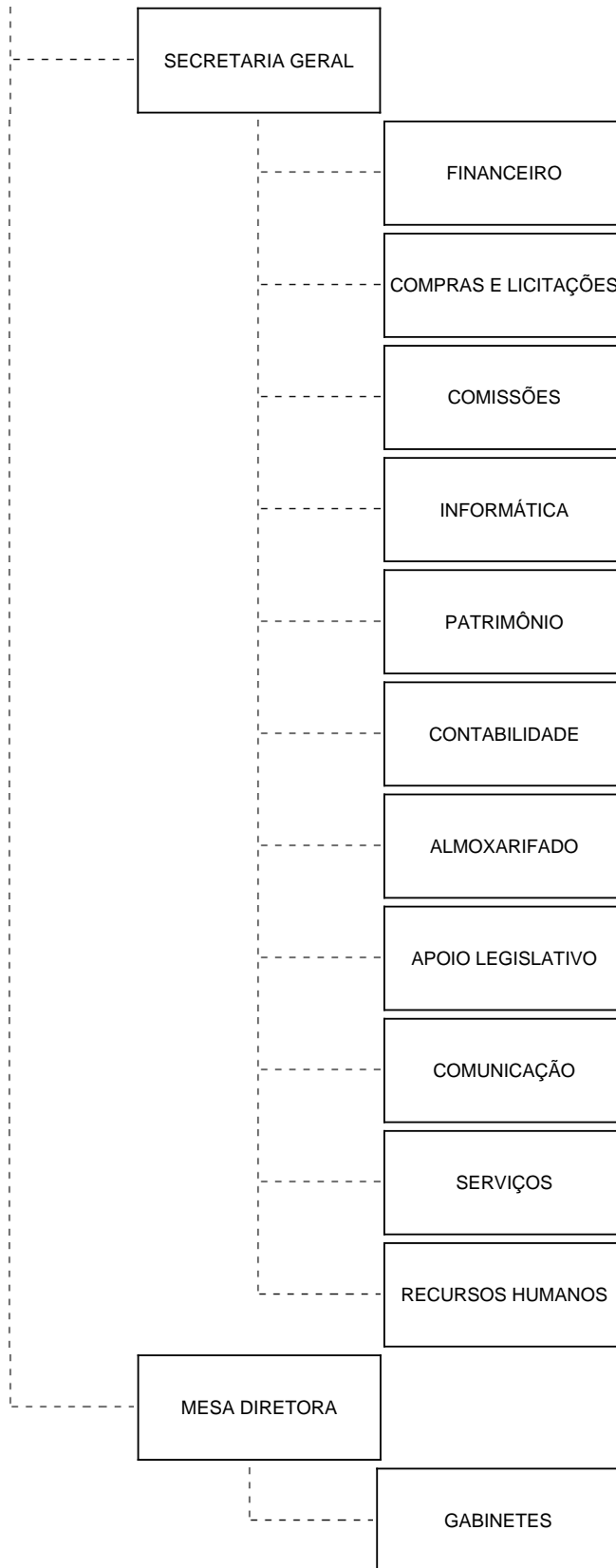
### 1 - Estrutura Organizacional:





**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE**  
**GESTORA**

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC



**Mesa Diretoria em 01/01/2024**



Página 3 de 8

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE**  
**GESTORA**

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

---

Presidente: Fernando Cordeiro dos Santos

Vice-Presidente: André Caetano Kovaleski

1ª Secretária - Sueli Sutilli

2ª Secretária - Marcilei Andréa Pezenatto Vignatti

Em 02/01/2024 o sr. Fernando Cordeiro dos Santos renunciou ao cargo de presidente, tendo o sr. André Caetano Kovaleski assumido como presidente.

A eleição dos membros nova mesa diretora, nos termos do Regimento Interno, ocorreu em 05/02/2024, ficando composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: André Caetano Kovaleski

Vice-Presidente: Sueli Sutilli

1ª Secretária: Marcilei Andréa Pezenatto Vignatti

2ª Secretária: Elisiani Schmidt Sanches

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
- isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
- orçamento anual e plurianual e autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;
- operações de crédito, auxílio e subvenções;
- concessões administrativas de uso dos bens municipais;
- concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- alienação de bens públicos;
- aquisição de bens imóveis oriunda de doação com encargo;
- organização administrativa municipal;
- criação das Secretarias Municipais ou equivalentes e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das suas finalidades e competências;
- aprovação do plano diretor e demais planos e programas de governo;
- delimitação do perímetro urbano;



Página 4 de 8

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE**  
**GESTORA**

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

---

- transferência temporária da sede do governo municipal;
  - autorização para nominar e para mudar a denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
  - normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento.
- É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
- eleger os membros de sua mesa diretora;
  - elaborar o seu Regimento Interno;
  - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
  - propor a criação ou extinção de cargos dos servidores administrativos internos e a fixação da respectiva remuneração através de Lei Complementar;
  - conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito nos afastamentos superiores a 15 dias;
  - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando exceder a 15 (quinze) dias;
  - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicada;
  - autorizar a realização de empréstimos ou de créditos internos ou externos de qualquer natureza, de interesse do Município;
  - proceder a tomada de contas do Prefeito, através da Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
  - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
  - convidar o Prefeito e convocar Secretários do Município ou qualquer autoridade ou funcionário municipal para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para comparecimento, importando a ausência, sem justificção adequada, em crime de responsabilidade, punível na forma da Legislação Federal;
  - encaminhar pedidos de informações, por escrito, ao Prefeito, Secretários do Município ou autoridade equivalente, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, e, ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima, automaticamente ocorrerá a suspensão do exercício de seu cargo até o cumprimento do pedido;
  - ouvir Secretários do Município ou autoridades equivalentes, quando por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecerem à Câmara Municipal para expor assuntos de relevância da Secretaria ou órgão da administração de que forem titulares;
  - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
  - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;



Página 5 de 8

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE**  
**GESTORA**

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

- conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública, bem como conceder título de reconhecimento denominado "Senhor Augusto Tessari", para empresas, pessoas, entidades, associações, que reconhecidamente tenham contribuído para a preservação, desenvolvimento ou incentivo ao Meio Ambiente, assim como conceder título denominado "Medalha O Desbravador" para membros da Corporação da Polícia Civil que se destacaram prestando relevantes serviços à comunidade, mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara;
- solicitar a intervenção do Estado no Município;
- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública;
- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- fixar os subsídios dos Vereadores, até seis meses antes do final de cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, incisos X e XI e 39, § 4º da Constituição Federal.
- fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, até seis meses antes, do final de cada legislatura para a seguinte, observado o que dispõem os arts. 37, incisos X e XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

As principais normas jurídicas que regem este Poder Legislativo Municipal são:

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município de Chapecó;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapecó.

As competências do Poder Legislativo estão estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Chapecó, disponível no seguinte link: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-chapeco-sc>

## II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

### a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

#### 1 - Identificação dos Programas:

Exercício de 2024					
Funcional Programática	Orçamento Inicial (a)	Orç.Atualizado (b)	Empenhado(c)	Liquidado(d)	Pago(e)
Função 1 - Legislativa					
Sub-Função:31 - Ação Legislativa					
Programa 101 - Apoio Legislativo					
Ação:2180 - Manutenção das Atividades Legislativas	20.860.000,00	21.860.000,00	18.452.918,98	18.328.592,90	18.328.592,90



Página 6 de 8

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE**  
**GESTORA**

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

<b>Programa 104 - Chapecó Cidadã</b>					
Ação:2181 Manutenção do Programa Cinema na Câmara	20.000,00	20.000,00	-	-	-
Ação:2182 Manutenção do Programa Câmara Amiga da Escola	20.000,00	20.000,00	-	-	-
Ação:2183 Manutenção da Escola do Legislativo	55.000,00	55.000,00	31.318,92	31.318,92	31.318,92
<b>Programa 106 - Chapecó Braços Abertos</b>					
Ação 2184 - Manutenção da Procuradoria da Mulher	45.000,00	45.000,00	14.645,21	14.645,21	14.645,21
<b>Total</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>22.000.000,00</b>	<b>18.498.883,11</b>	<b>18.374.557,03</b>	<b>18.374.557,03</b>

**2 - Comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:**

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 462/2024 de 4 de outubro de 2024.

**3 - Contingenciamento de despesas no exercício:**

Nenhum ato legal de contingenciamento de despesas foi registrado para o exercício de 2024 para esta unidade gestora.

**4 - Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:**

Nenhum reconhecimento de passivos foi registrado para o exercício de 2024 para esta unidade gestora.

**5 - As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:**

Nenhum restos a pagar processado/não processado pendente por mais de um exercício financeiro para o exercício de 2024 para esta unidade gestora.

**III - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

**a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:**

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0462/2024 de 04 de outubro de 2024.

**b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por**



Página 7 de 8

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE**  
**GESTORA**

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

**meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:**

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0462/2024 de 04 de outubro de 2024.

**c) Demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:**

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0462/2024 de 04 de outubro de 2024.

**d) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:**

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0462/2024 de 04 de outubro de 2024.

**IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:**

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)**

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Exercício:	
		2024	Valor Anual Transferido (Pago)
UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA	Contribuição	Lei nº 7107/2018	7.200,00
Associação de Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina	Contribuição	Lei nº 7107/2018	44.000,00
<b>Total</b>			51.200,00

**V - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

**a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:**

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0462/2024 de 04 de outubro de 2024.

**b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:**

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0462/2024 de 04 de outubro de 2024.

**c) - Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos;**

Recomendações Atendidas			
Recomendações	Setor Responsável	Providências Adotas	
Publicidade dos editais de licitação	Gabinete da Presidência	Jornal contratado por meio do Pregão n.11/2024.	



Página 8 de 8

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE**  
**GESTORA**

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

Recomendação para que não seja feito o aumento das possibilidades de concessão de coroa de flores.	Gabinete da Presidência	Acatada.		
Recomendou-se que seja alterada a Lei Complementar n.360/2009 autorizando a contratação direta pelo Legislativo para realização de exames e demais programas de saúde a fim de termos um amparo legal para essa contratação, pois além do descumprimento dessa Lei, também há um grande dispêndio por parte do Legislativo, que precisa ser realizado para cumprimento das normas de saúde do trabalho mas por outro lado acabava-se não cumprindo a Lei n.360/2009.	Gabinete da Presidência/Recursos Humanos	Houve alteração da norma.		

**d) Recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos).**

Nenhuma recomendação expedida atendida para o exercício de 2024 para esta unidade gestora.

**VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

Nenhum contrato de gestão vigente para o exercício de 2024 para esta unidade gestora.

**VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA:**

Nenhum termo de parceria celebrado para o exercício de 2024 para esta unidade gestora.